



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 073/2025/CPC/PMSIP/PI.

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico SRP nº 022/2025.

Processo Administrativo nº 085/2025 - PMSIP/PI.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA CITOLAB LABORATÓRIO OEIRAS LTDA (CITOLAB) – ME, CNPJ: 01.875.943/0001-20, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 06.553.945/0001-17, sediado na Praça Aurino Luz, 26, Santo Inácio do Piauí - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí - PI, o senhor AURO APARECIDO DE CARVALHO, com competência para assinar contratos, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: CITOLAB LABORATÓRIO OEIRAS LTDA (CITOLAB) – ME, CNPJ: 01.875.943/0001-20, com sede na Rua Zacarias de Goes, nº 235, Centro, Oeiras – PI, CEP: 64.500-000, representada pelo Sr. ÍTALO FLORÊNCIO SOARES LEAL, CPF: 008.931.273-29.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº 022/2025, instruído através do Processo Administrativo nº 085/2025 – CPL/SI, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de exames laboratoriais para atender a demanda do município de Santo Inácio do Piauí – PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2025 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 085/2025 – CPL/SI, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

1.3. Especificação da contratação:

LOTE ÚNICO: CITOLAB LABORATÓRIO OEIRAS LTDA (CITOLAB) – ME, CNPJ Nº: 01.875.943/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	QNT	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO ÚRICO	120	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 27,00	R\$ 3.240,00



2	ALAMINA AMINOTRANSFERASE (TGP/ALT)	150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
3	AMILASE	40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 22,50	R\$ 900,00
4	ANTI-HBSAG	150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 31,50	R\$ 4.725,00
5	ANTI-HCV	150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 31,50	R\$ 4.725,00
6	ASLO	100	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
7	ASPARTATO AMINO TRANSFERASE (TGO/ALT)	150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
8	BHCG	120	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 22,50	R\$ 2.700,00
9	BILIRRUBINAS	60	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 31,50	R\$ 1.890,00
10	CÁLCIO	60	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 22,50	R\$ 1.350,00
11	CÁLCIO IÔNICO	40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 40,50	R\$ 1.620,00



12	CITOMEGALOVIRUS (IGG E IGM)	100	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 72,00	R\$ 7.200,00
13	CLEARENCE DE CREATININA	36	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 45,00	R\$ 1.620,00
14	COAGULOGRAMA	80	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 27,00	R\$ 2.160,00
15	COLESTEROL TOTAL	100	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 31,50	R\$ 3.150,00
16	COOMBS DIRETO	30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 31,50	R\$ 945,00
17	COOMBS INDIRETO	30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 31,50	R\$ 945,00
18	CREATININA	150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
19	DESIDROGENASE LÁTICA	30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
20	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	60	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 40,50	R\$ 2.430,00
21	ESTRADIOL	60	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00



22	FAN	60	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 49,50	R\$ 2.970,00
23	FATOR REUMATOIDE	80	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
24	FATOR RH	120	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
25	FERRITINA	60	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
26	FERRO	60	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
27	FSH	36	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 45,00	R\$ 1.620,00
28	FOSFATASE ALCALINA	60	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
29	FÓSFORO	48	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 54,00	R\$ 2.592,00
30	GAMA GT	60	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 31,50	R\$ 1.890,00
31	GLICEMIA PRANDIAL	PÓS 80	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 31,50	R\$ 2.520,00



32	GLICOSE	550	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 18,00	R\$ 9.900,00
33	GRUPO SANGUÍNEO	120	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
34	HEMOGRAMA	500	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
35	HEMOGLOBINA GLICADA	150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 36,00	R\$ 5.400,00
36	HIV I-II	130	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 45,00	R\$ 5.850,00
37	IGE TOTAL	60	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 54,00	R\$ 3.240,00
38	LH	48	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 45,00	R\$ 2.160,00
39	LIPASE	36	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 45,00	R\$ 1.620,00
40	LIPIDOGRAMA	250	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 63,00	R\$ 15.750,00
41	LÍTIO	24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 45,00	R\$ 1.080,00



42	MAGNÉSIO	36	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 45,00	R\$ 1.620,00
43	PARASITOLÓGICO DE FEZES	150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
44	PESQUISA DE MICROALBUMINURIA	24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 54,00	R\$ 1.296,00
45	PESQUISA SANGUE OCULTO NAS FEZES	40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
46	POTÁSSIO	90	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 45,00	R\$ 4.050,00
47	PROGESTERONA	60	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 54,00	R\$ 3.240,00
48	PROLACTINA	36	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 45,00	R\$ 1.620,00
49	PROTEÍNA C REATIVA	50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 18,00	R\$ 900,00
50	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	60	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
51	PROTEINURIA 24 HORAS	48	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 54,00	R\$ 2.592,00



52	PSA TOTAL	120	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 54,00	R\$ 6.480,00
53	PSA LIVRE	120	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 54,00	R\$ 6.480,00
54	RUBÉOLA (IGG E IGM)	120	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 72,00	R\$ 8.640,00
55	SÓDIO	90	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 45,00	R\$ 4.050,00
56	SOROLOGIA PARA CHAGAS (IGG E IGM)	60	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 63,00	R\$ 3.780,00
57	SUMÁRIO DE URINA	180	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 18,00	R\$ 3.240,00
58	T3 TOTAL	60	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 36,00	R\$ 2.160,00
59	T3 LIVRE	30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
60	T4 TOTAL	60	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 36,00	R\$ 2.160,00
61	T4 LIVRE	30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00



62	TAP	40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
63	TESTOSTERONA	30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 54,00	R\$ 1.620,00
64	TESTOSTERONA LIVRE	30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 54,00	R\$ 1.620,00
65	TOXOPLASMOSE (IGG E IGM)	120	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 63,00	R\$ 7.560,00
66	TRANSFERRINA	30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 54,00	R\$ 1.620,00
67	TRIGLICERIDEOS	100	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 31,50	R\$ 3.150,00
68	TROPONINA	20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 36,00	R\$ 720,00
69	TSH	60	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 36,00	R\$ 2.160,00
70	TTPA	40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
71	URÉIA	150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00



72	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	60	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 63,00	R\$ 3.780,00
73	V.H.S	70	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 18,00	R\$ 1.260,00
74	VDRL	70	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 27,00	R\$ 1.890,00
75	VITAMINA B12	40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 72,00	R\$ 2.880,00
76	VITAMINA D	40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCA PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODELO PRÓPRIO	R\$ 72,00	R\$ 2.880,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 243.180,00

NOME DA EMPRESA:	CITOLAB LABORATORIO OEIRAS LTDA (CITOLAB) – ME
CNPJ:	01.875.943/0001-20
ENDEREÇO:	R ZACARIAS DE GOES, Nº: 235, CENTRO, OEIRAS – PI, CEP: 64.500-000
E-MAIL OU TELEFONE:	CITOLAB.OEIRAS@HOTMAIL.COM

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura no dia 21 de agosto de 2025, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. **O valor total da contratação é referente ao Lote único, no valor de R\$ 243.180,00 (duzentos e quarenta e três mil e cento e oitenta reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) idas uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) idas uteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- iv. Multa: 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias);
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



i.O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município/ FUS/ PAB/ FPM/ FMS/ ICMS/ RP, na dotação 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santo Inácio do Piauí/PI, 21 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por AURO APARECIDO DE
AURO APARECIDO DE CARVALHO:51488507368 CARVALHO:51488507368
Dados: 2025.08.21 13:58:22 -0300

AURO APARECIDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CITOLAB LABORATÓRIO OEIRAS LTDA (CITOLAB – ME), CNPJ Nº: 01.875.943/0001-20
ÍTALO FLORÊNCIO SOARES LEAL, CPF: 008.931.273-29
Sócio - administrador
CONTRATADO

Testemunhas:

01 – Nome: _____

CPF: _____

02 – Nome: _____

CPF: _____